



### CONCORRÊNCIA SESC/DR-PE Nº 007/2025 (SERVIÇO DE ENGENHARIA)

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÕES PREDIAIS PREVENTIVAS, PREDITIVA E CORRETIVAS A SER EXECUTADO POR DEMANDA, NAS UNIDADES DO SESC, DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO, LOCALIZADAS NO AGreste/SERTÃO.**

Recife, 06 de novembro de 2025.

Prezados Senhores,

Tendo em vista que, em **14/10/2025**, realizou-se a abertura do **ENVELOPE 01 – “PROPOSTA COMERCIAL”**, contendo as propostas de preços das licitantes: **WALBER R DE MEDEIROS SANTANA; DIAMANTE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA; e INOVAT ENGENHARIA LTDA**, e foi lavrada a respectiva ATA com a divulgação dos valores totais das propostas. Feito isso, verificou-se os valores (%) ofertados pelas licitantes:

ORDEM	EMPRESAS	VALORES DAS PROPOSTAS (%)
1º	WALBER R DE MEDEIROS SANTANA	10,00
2º	DIAMANTE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME	0,01
3º	INOVAT ENGENHARIA LTDA	0,00

**Considerando o disposto no subitem 5.4.2.1 do edital, que transcrevemos na íntegra: “A comissão de licitação, em sessão privada, poderá submeter as Propostas Comerciais à análise da Unidade de Engenharia e Infraestrutura (UEI), área técnica do SESC/DR-PE, que emitirá parecer técnico circunstanciado sobre as exigências e demais condições estabelecidas neste edital.”** Diante disso, em **14/10/2025**, tendo em vista a especificidade técnica do objeto licitado, a Comissão de Licitação encaminhou à Unidade de Engenharia e Infraestrutura (UEI), área técnica do Sesc/DR-PE, por meio de documento, as propostas classificadas para análise e parecer técnico.

Ato contínuo, a Comissão de Licitação disponibilizou o *link* para acesso aos documentos de **PROPOSTAS DE PREÇOS**, digitalizados dos participantes do certame, a saber: **WALBER R DE MEDEIROS SANTANA; DIAMANTE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA; e INOVAT ENGENHARIA LTDA**; bem como informou o prazo para que os licitantes apresentassem **questionamentos** aos documentos de **propostas de preços** disponibilizados, ocorreria a partir de **15/10/2025** até **16/10/2025**, devendo ser enviados para o e-mail **licitacao@sescpe.com.br**, devidamente fundamentada, em papel timbrado da empresa, assinada e datada pelo representante legal.

Em **15/10/2025**, a área técnica do Sesc/DR-PE, a Unidade de Engenharia e Infraestrutura, constatou que seria necessário diligenciar as empresas: **DIAMANTE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA; e WALBER R DE MEDEIROS SANTANA**, objetivando esclarecer dúvidas provenientes das análises e favorecer a transparência das informações, conforme link abaixo:

[https://sescpe1-my.sharepoint.com/:f/g/personal/atsrodrigues\\_sescpe\\_com\\_br/Eshnuzuhi-VPmjC-IAnnuJqBJJEfiEdqv8yNi\\_iexd9X\\_Q?e=qSubNo](https://sescpe1-my.sharepoint.com/:f/g/personal/atsrodrigues_sescpe_com_br/Eshnuzuhi-VPmjC-IAnnuJqBJJEfiEdqv8yNi_iexd9X_Q?e=qSubNo)

Ato contínuo, a solicitação foi encaminhada, informando que as respostas deveriam ser apresentadas, impreterivelmente, **até às 17 horas do dia 16/10/2025**, conforme documentos anexos aos autos do processo. Ato contínuo, as licitantes: **DIAMANTE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**; e **WALBER R DE MEDEIROS SANTANA**, responderam a diligência em tempo hábil, que independente de transcrição passam a fazer parte do processo licitatório, conforme link abaixo:

[https://sescpe1-my.sharepoint.com/:f/g/personal/atsrodrigues\\_sescpe\\_com\\_br/Eq4D23JXVPVGpl6r1P21PY8BHUG\\_P5qS1fC8Mu2QxRZbCA?e=oqUgfz](https://sescpe1-my.sharepoint.com/:f/g/personal/atsrodrigues_sescpe_com_br/Eq4D23JXVPVGpl6r1P21PY8BHUG_P5qS1fC8Mu2QxRZbCA?e=oqUgfz)

A Comissão de Licitação ressalta e esclarece que foi apresentado pedido de esclarecimento/questionamento, datado de **16/10/2025**, pela empresa **WALBER R DE MEDEIROS SANTANA**, após a publicação do **COMUNICADO I** com os links das propostas de preços, disponibilizados para análise. Segue abaixo *link* do **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/QUESTIONAMENTO**:

[https://sescpe1-my.sharepoint.com/:b/g/personal/atsrodrigues\\_sescpe\\_com\\_br/EXhXVXBt64NIkrPvlyK9blgBjCJlne7u-A84JjKYRaa-Uw?e=YzfCns](https://sescpe1-my.sharepoint.com/:b/g/personal/atsrodrigues_sescpe_com_br/EXhXVXBt64NIkrPvlyK9blgBjCJlne7u-A84JjKYRaa-Uw?e=YzfCns)

Na mesma data, a Comissão de Licitação recebeu e-mail, encaminhado pela área técnica do Sesc/DR-PE, a Unidade de Engenharia e Infraestrutura (UEI), com anexo contendo parecer técnico final conclusivo sobre as propostas de preços das licitantes: **WALBER R DE MEDEIROS SANTANA**; **DIAMANTE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**; e **INOVAT ENGENHARIA LTDA**, cujo transcrição segue abaixo:

Fecomércio  
SenacUNIDADE DE ENGANHARIA  
E INFRAESTRUTURA - UEIFecomércio  
SenacUNIDADE DE ENGANHARIA  
E INFRAESTRUTURA - UEI

Recife, 16 de outubro de 2025

À Comissão Permanente de Licitação – CPL

REF: Parecer final da análise das propostas de preços, no que se refere ao maior percentual de desconto oferecido sobre toda a tabela SINAPIInício desenhado pelos licitantes: DIAMANTE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME, INOVAT ENGENHARIA LTDA - ME, W R SERVIÇOS E LOCAÇÕES - ME, pertinente à CONCORRÊNCIA SESC/DR-PE nº 007/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÕES PREDIAIS PREVENTIVAS, PREDITIVA E CORRETIVAS A SER EXECUTADO POR DEMANDA, NAS UNIDADES DO SESC, DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO, LOCALIZADAS NO AGreste/SERTÃO.

A UNIDADE DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA procedeu as análises pertinentes à proposta apresentada pelas licitantes DIAMANTE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME, INOVAT ENGENHARIA LTDA - ME, e W R SERVIÇOS E LOCAÇÕES - ME, tendo como base o edital a que se refere à concorrência em tela, o qual é regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos, Resolução SESC nº. 1.993 de 2/05/2024.

Foi necessário instaurar diligência técnica junto às licitantes DIAMANTE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME e W R SERVIÇOS E LOCAÇÕES - ME, tendo em vista que ambas apresentaram inconsistências nas composições de seus Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), o que poderia acarretar alterações nos valores globais estimados das propostas apresentadas.

Após a realização das diligências e a devida intimação para saneamento das falhas formais, as licitantes procederam à correção dos equívocos identificados nos respectivos BDI, passando, assim, a atender integralmente às exigências e parâmetros estabelecidos no instrumento convocatório, em conformidade com os princípios da razoabilidade, da competitividade e da vinculação ao edital.

## DA CONCLUSÃO:

Após finalização das análises das propostas e dirimida as dúvidas junto as licitantes DIAMANTE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME e W R SERVIÇOS E LOCAÇÕES - ME e conforme preconiza o edital da Concorrência nº 007/2025, a UNIDADE DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA entende que as empresas licitantes DIAMANTE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME, INOVAT ENGENHARIA LTDA e W R SERVIÇOS E LOCAÇÕES - ME cumpriram com todos os requisitos avaliados, sendo consideradas CLASSIFICADAS.

ANÁLISE DOS DESCONTOS DAS PROPOSTAS DAS LICITANTES					
VALOR ESTIMADO LICITADO (R\$)	DIAMANTE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA (%)	INOVAT ENGENHARIA LTDA (%)	W R SERVIÇOS E LOCAÇÕES - ME (R\$)	VALOR (R\$)	(%)
R\$ 4.336.748,71	0,01%	R\$ 4.336.315,04	0,00%	R\$ 4.336.748,71	10,00%

## Resultado:

DIAMANTE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME - CLASSIFICADA.  
INOVAT ENGENHARIA LTDA - CLASSIFICADA.  
W R SERVIÇOS E LOCAÇÕES - ME - CLASSIFICADA.

Atenciosamente,

PEDRO RAFAEL ALVES LIMA  
ENGENHEIRO CIVIL  
UNIDADE DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA / DAF  
SESC/DR-PE

Em **21/10/2025**, a Comissão de Licitação publicou **CARTA AOS LICITANTES – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/QUESTIONAMENTO**, em resposta ao pedido da empresa **WALBER R DE MEDEIROS SANTANA**, datada de **16/10/2025**, conforme link abaixo:

[https://sescpe1-my.sharepoint.com/:b/g/personal/nsbneta\\_sescpe\\_com\\_br/ESvjs9wwREltt9tZZSr01rsB3BOqqOppqN0RXrnjz3S4zA?e=9c4UWH](https://sescpe1-my.sharepoint.com/:b/g/personal/nsbneta_sescpe_com_br/ESvjs9wwREltt9tZZSr01rsB3BOqqOppqN0RXrnjz3S4zA?e=9c4UWH)

Consubstanciada no parecer da área técnica do Sesc/DR-PE, a Unidade de Engenharia e Infraestrutura (UEI), a Comissão de Licitação, **É DE PARECER QUE ESTÃO:**

**CLASSIFICADAS:**

- **WALBER R DE MEDEIROS SANTANA;**
- **DIAMANTE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA; e**
- **INOVAT ENGENHARIA LTDA**

A Comissão de Licitação analisou as propostas de preços, das licitantes **classificadas: WALBER R DE MEDEIROS SANTANA; DIAMANTE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA; e INOVAT ENGENHARIA LTDA**, para fins de verificação da conformidade com o edital e seus anexos, tendo em vista o critério de julgamento, item 6 do edital, constatando que se encontram de acordo com as exigências estabelecidas em edital.

Passou-se então para o critério de julgamento, **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE OS VALORES ORÇADOS PARA LICITAÇÃO, observadas as demais condições do edital e seus anexos, conforme subitem 6.1 do edital:**

- Apresentem preço global excessivo, assim considerado aquele cujo valor seja superior ao **Teto Máximo**, que corresponde a **R\$ 4.336.748,71 (QUATRO MILHÕES TREZENTOS E TRINTA E SEIS MIL SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS)**, conforme subitem 6.4.1 do edital.
- Seriam considerados **INEXEQUÍVEIS** aqueles cujos valores fossem inferiores a 70% (setenta por cento) do preço estimado do objeto desta licitação, ou seja, **R\$ 3.035.724,10 (TRÊS MILHÕES TRINTA E CINCO MIL SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS)**, conforme subitem 6.9.1 do edital.

Diante disso, a Comissão de Licitação declara que, as propostas **classificadas NÃO SÃO INEXEQUÍVEIS e NÃO APRESENTAM PREÇO GLOBAL EXCESSIVO**.

**Realizada a classificação e divulgado o julgamento das propostas comerciais, a Comissão de Licitação/Pregoeiro (a) convocará, em próprio “COMUNICADO”, nos moldes do subitem 11.1 do edital, os licitantes classificados para ofertarem seus lances verbais em valores distintos e decrescentes, de forma sequencial, a partir do autor da proposta de menor percentual de desconto ofertado sobre os valores orçados para licitação, em seguida, os demais classificados na ordem crescente, conforme subitem 5.5.1 do edital.**

A Assessoria Jurídica do Sesc/DR-PE analisou e emitiu parecer jurídico sobre o julgamento das propostas de preços, atestando a validade e legitimidade dos procedimentos da Comissão de Licitação, conforme documento anexo aos autos do processo.

**A Comissão de Licitação ressalta e esclarece que:**



Fecomércio  
Senac

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO**

– O julgamento técnico das propostas comerciais será “COMUNICADO” aos licitantes através de publicação no sítio oficial do Sesc/DR-PE: [www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes](http://www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes), conforme subitem 5.4.2.2 do edital.

– A comunicação do julgamento final da licitação será efetuada através de publicação no sítio oficial do Sesc/DR-PE: <https://www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes>, nos moldes do subitem 11.1 do edital.

– Tão somente após a divulgação do resultado do julgamento e da classificação das propostas, caberá recurso, devidamente fundamentado, conforme o disposto no item 7 deste edital e no Artigo 30 da Resolução Sesc nº 1.593/2024, conforme subitem 5.4.2.3 do edital.

**O SESC se reserva o direito de cancelar unilateralmente esta licitação a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato, não cabendo às licitantes quaisquer direitos, vantagens ou reclamações, a que título for, conforme o subitem 11.11 do edital.**

Atenciosamente,

Ivo Teruo Shimada

Ana Teresa Soares Rodrigues

Norma da Silva Bezerra Neta